arquivo

OK

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01341 / 98

ABERTURA: 19/11/98 HORA: 17:40

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 43/98

HISTORICO:

Altera o Artigo 16, paragrafo 3., da Lei Complementar nro. 166, de 07 de janeiro de 1998 e da outras providencias (que dispoe sobre a alteracao na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Arquivo com 27 folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/98
de 20/11/98

Altera o Artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a tabela instituída pelo artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, conforme abaixo descrito:

F.G. 1	– Corresponde a	**05%** do valor de referência do servidor
F.G. 2	– Corresponde a	**10%** do valor de referência do servidor
F.G. 3	– Corresponde a	**15%** do valor de referência do servidor
F.G. 4	– Corresponde a	**20%** do valor de referência do servidor
F.G. 5	– Corresponde a	**25%** do valor de referência do servidor
F.G. 6	– Corresponde a	**30%** do valor de referência do servidor
F.G. 7	– Corresponde a	**35%** do valor de referência do servidor
F.G. 8	– Corresponde a	**40%** do valor de referência do servidor
F.G. 9	– Corresponde a	**45%** do valor de referência do servidor
F.G. 10	– Corresponde a	**50%** do valor de referência do servidor
F.G. 11	– Corresponde a	**55%** do valor de referência do servidor
F.G. 12	– Corresponde a	**60%** do valor de referência do servidor
F.G. 13	– Corresponde a	**65%** do valor de referência do servidor
F.G. 14	– Corresponde a	**70%** do valor de referência do servidor
F.G. 15	– Corresponde a	**75%** do valor de referência do servidor
F.G. 16	– Corresponde a	**80%** do valor de referência do servidor

Art. 2º - Este Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 03

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM–425/98

Em 19 de novembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Passo às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa, o projeto de Lei Complementar em anexo, que altera o art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo ampliar a tabela de valores da função gratificada criada pela Lei Complementar nº 166/98, de forma a permitir que os encargos de maior ou menor responsabilidade sejam adequadamente avaliados.

É objetivo da Administração que sejam atendidos, da forma mais justa possível, os interesses administrativos e os do servidor.

Tratando-se de assunto que interessa diretamente aos nossos valiosos servidores, é de interesse desta Administração que o Projeto em tela receba a aprovação integral dessa egrégia Casa da Leis.

Assim posto, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
19 NOV 1998 002638
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 04

LEI COMPLEMENTAR Nº 1 6 6
de 07 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica modificada a estrutura dos órgãos da administração municipal desta Prefeitura, conforme a seguir mencionado:

1) Departamento de Administração
- 1.1) Divisão de Comunicação Administrativa
- a) Seção de Comunicação
- b) Seção de Expediente
- 1.2) Divisão de Recursos Humanos
  - 1.2.1) Seção de Controle de Pessoal
- 1.3) Divisão de Materiais e Patrimônio
  - 1.3.1) Seção de Compras
  - 1.3.2) Seção de Almoxarifado
- 1.4) Divisão de Informática
- 1.5) Divisão de Segurança Municipal
- 1.6)
  - 1.6.1) Seção de Serviços Gerais

2) Departamento de Educação
- 2.1) Divisão de Merenda Escolar
- 2.2) Divisão de Apoio Escolar
  - 2.2.1) Seção de Pré-escolas
  - 2.2.2) Seção de Ensino Fundamental
- 2.3) Divisão Técnico-Pedagógica

3) Departamento de Cultura, Esportes e Turismo
- 3.1) Divisão de Cultura
  - 3.1.1) Seção de Museologia e Arquivo Histórico
  - 3.1.2) Seção de Biblioteca
- 3.2) Divisão de Esportes e Recreação
- 3.3) Divisão de Turismo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/91
Fls. 05

4) Departamento de Finanças
- 4.1) Divisão de Contabilidade
  - 4.1.1) Seção de Tesouraria
  - 4.1.2) Seção de Contabilidade
  - 4.1.3) Seção de Orçamento e Despesa
- 4.2) Divisão da Receita
  - 4.2.1) Seção de Tributos Mobiliários
  - 4.2.2) Seção de Tributos Imobiliários
  - 4.2.3) Seção da Dívida Ativa
- 4.3) Divisão de Fiscalização

5) Procuradoria Jurídica
- 5.1) Divisão de Processos Judiciais
  - 5.1.1) Seção de Acompanhamento e Controle de Processos Administrativos
  - 5.1.2) Seção de Execução Fiscal

6) Departamento de Obras
- 6.1) Divisão de Obras Públicas
  - 6.1.1) Seção de Obras
  - 6.1.2) Seção de Vias Públicas
- 6.2) Divisão de Projetos e Posturas
  - 6.2.1) Seção de Projetos

7) Departamento de Serviços Municipais
- 7.1) Divisão de Serviços Urbanos
- 7.2) Divisão de Agricultura e Abastecimento
  - 7.2.1) Seção de Serviços Rurais
- 7.3) Divisão de Transportes
  - 7.3.1) Seção de Trânsito
  - 7.3.2) Seção de Transportes Coletivos e Cargas
- 7.4) Divisão de Manutenção e Controle da Frota
- 7.5) Divisão Eletroeletrônica

8) Coordenadoria de Planejamento
- 8.1) Divisão de Planejamento Físico e Territorial
  - 8.1.1) Seção de Cartografia e Geoprocessamento
- 8.2) Divisão de Planejamento Sócioeconômico
- 8.3) Divisão do Meio Ambiente

C. M. E. B. P
PROT. GERAL Nº 1341/97
Fl. 06
a)

9) Departamento de Saúde e Promoção Social
- 9.1) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças
- 9.2) Divisão de Assistência Médico-Sanitária
- 9.3) Divisão de Gerenciamento e Controle de Serviços
- 9.4) Divisão de Vigilância Sanitária
- 9.5) Divisão de Promoção Social
  - 9.5.1) Seção de Relação e Promoção Humana

10) Departamento de Desenvolvimento Econômico
- 10.1) Divisão de Apoio à Indústria
- 10.2) Divisão de Apoio ao Comércio

11) Gabinete do Prefeito
- 11.1) Divisão de Imprensa
- 11.2) Divisão de Assuntos Parlamentares

12) Coordenadoria de Governo

Artigo 2º - O Departamento da Administração é o órgão incumbido:

a) de exercer e dirigir as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne ao expediente, protocolo e arquivo, administração de pessoal e recursos humanos, administração de materiais, das licitações e compras no âmbito geral, administração e controle do patrimônio, dos serviços relativos à portaria, copa, cozinha, bem como outras tarefas correlatas, que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 3º - O Departamento de Educação é o órgão responsável:

a) pelas atividades educacionais exercidas no município, em todas as faixas etárias, incumbindo-lhe desenvolver, estimular e aprimorar o conhecimento humano e a intelectualidade, bem como outras tarefas correlatas, que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º - O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo é o órgão responsável:

a) pelo desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a cultura, promoção de eventos, pela manutenção de bibliotecas, teatros, museus e atividades correlatas de cultura, pelo desenvolvimento de todo o gênero de atividades esportivas e de lazer, em qualquer nível de idade, e de implementação do turismo com ênfase às características naturais da região e das peculiaridades do povo bragantino, bem como outras tarefas correlatas, que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/94
Fls. 07
a)

Artigo 5º - O Departamento de Finanças é o órgão responsável:

a) pela execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de receitas, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade e patrimônio, elaboração do orçamento anual, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e respectivo controle, e assessoramento ao Prefeito em assuntos econômicos e financeiros, bem como outras tarefas correlatas, que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 6º - A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável:

a) pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, redação e publicação das normas legais e Atos Administrativos, ajuizamento e defesa de ações, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo, bem como realizar a execução fiscal, bem como outras tarefas correlatas, que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 7º - O Departamento de Obras é o órgão a que compete:

a) a elaboração de projetos, planejamento e controle de obras, execução das obras municipais, reforma e ampliação de próprios municipais, licenciamento e fiscalização das obras particulares, bem como outras tarefas correlatas, que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 8º - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão a que compete:

a) a conservação dos próprios municipais de sua competência, coleta de lixo, limpeza pública, limpeza e conservação de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos baldios, conservação de praças, parques e jardins, administração e fiscalização de mercado e feiras, assim como a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como a administração de serviços de velórios e cemitérios, mercado, terminal rodoviário de passageiros e da garagem e oficina geral, bem como outras tarefas correlatas, que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 9º - A Coordenadoria de Planejamento é o órgão responsável:

a) pelo planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhamento da execução de planos e programas de demais órgãos da administração municipal, controlar e fiscalizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e a implementação de sistemas organizacionais e planos de trabalho interno e externo;

b) por organizar e manter atualizado um banco de dados sócioeconômicos, cartografia e geoprocessamento, coordenar as ações do desenvolvimento econômico e social, expedir certidões de diretrizes, e coordenar as ações do desenvolvimento ambiental desde o licenciamento e sua fiscalização, bem como elaborar, em conjunto com o Departamento de Finanças, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como outras tarefas correlatas, que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 10 - O Departamento da Saúde e Promoção Social é o órgão responsável:

a) pelas atividades de assistência médico-social, ambulatorial, hospitalar, farmacêutica e odontológica à população local, mediante a administração de postos de saúde, prontos-socorros e atividades correlatas, além do estudo, viabilização e execução de campanhas de higiene pública e medicina preventiva e de registros, vacinação e captura de agentes portadores de doenças transmissíveis, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, e cuida ainda da vigilância sanitária como um todo com vistas aos controles epidêmicos, endêmicos e zoonoses;

b) pela execução das atividades de promoção humana e social, desenvolvendo atividades no âmbito da assistência social, prestando auxílio e orientação aos comprovadamente necessitados, pertencentes a qualquer grupo social e em todas as idades, visando a sua recuperação e melhoria de vida, bem como outras tarefas correlatas, que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo. Compete-lhe ainda orientar, disciplinar e implementar o Fundo de Assistência Social, bem como outras tarefas correlatas, que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 11 - O Gabinete do Prefeito é o órgão responsável:

a) em assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal, promover a divulgação dos eventos políticos do Governo aos meios de comunicação em geral, representar o Executivo Municipal em atos públicos.

Artigo 12 - A Coordenadoria de Governo é o órgão responsável:

a) em prestar assessoria política ao Executivo no âmbito municipal e em outras esferas de Governo, prestar serviços de relações públicas no Município ou fora dele, coordenar as medidas referente a festividades e solenidades municipais, em conjunto com o Departamento de Cultura, Esportes e Turismo e representar o Executivo Municipal em atos públicos, bem como outras tarefas correlatas, que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 13 - Ficam criados os seguintes empregos de provimento em comissão, de caráter de confiança do Chefe do Executivo, de sua livre nomeação e exoneração:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341 / 98
08

Denominação do emprego	Qtde.	Referência
Assessor de Departamento		
Nível I	10	C01
Nível II	10	C02
Nível III	10	C03
Nível IV	10	C04
Nível V	10	C05
Nível VI	05	C06
Nível VII	10	C07
Assessor de Gabinete		
Nível I	05	C08
Nível II	05	C09
Nível III	05	C10
Nível IV	05	C11
Nível V	05	C12
Motorista Executivo	05	C05
Orientador Educacional	03	C07
Orientador Pedagógico	03	C07
Supervisor Escolar	03	C07
Diretor de Escola	20	C06
Chefe de Divisão	34	C11
Diretor de Departamento	08	C13
Chefe de Gabinete	01	C13
Coordenador de Governo	01	C13
Coordenador de Planejamento	01	C13
Procurador Chefe	01	C13

§ 1º - As atribuições dos assessores de Departamento, de Gabinete e Motorista Executivo serão fixadas por ocasião do ato nomeatório;

§ 2º - Os empregos em comissão de Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Supervisor Escolar e Diretor de Escola serão extintos na medida em que o quadro de empregos públicos regidos pela CLT (anexo I da Lei Complementar n° 10, de 30 de novembro de 1990), forem sendo preenchidos, através de concurso público.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341 /98
Fls. 9

Artigo 14 - Fica criada a seguinte escala de referência com os respectivos valores mensais para os empregos de provimento em comissão criados pelo artigo anterior:

REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA
C1	R$ 500,00
C2	R$ 550,00
C3	R$ 600,00
C4	R$ 700,00
C5	R$ 800,00
C6	R$ 1.000,00
C7	R$ 1.150,00
C8	R$ 1.300,00
C9	R$ 1.400,00
C10	R$ 1.600,00
C11	R$ 1.850,00
C12	R$ 2.200,00
C13	R$ 3.000,00

Artigo 15 - Ficam extintos todos os empregos de provimento em comissão e Função Gratificada, criados por legislações anteriores, passando a vigorar os criados por esta lei complementar.

Artigo 16 - Fica criada a Função Gratificada (FG) para atender aos encargos de maior responsabilidade, que não justifiquem a criação de novos empregos e/ou aumento do número de servidores para desempenho da mesma atividade, ou ainda no caso em que o servidor venha a desempenhar função de responsabilidade maior que a requerida para seu emprego.

§ 1º - A Função Gratificada será concedida, a critério do Chefe do Executivo, mediante justificativa dos chefes imediato e mediato e com aprovação do titular do departamento a que pertence o servidor.

§ 2º - A Função Gratificada não será incorporada ao vencimento do servidor, por tratar-se de uma concessão transitória, uma vez que poderá ser revogada a partir do momento em que não mais se justifique o motivo que deu causa à sua concessão.

§ 3º - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo e seu parágrafo 1º, fica criada a seguinte tabela:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/94
10

FG1	corresponde a	20% do valor de referência do servidor
FG2	corresponde a	30% do valor de referência do servidor
FG3	corresponde a	40% do valor de referência do servidor
FG4	corresponde a	50% do valor de referência do servidor
FG5	corresponde a	60% do valor de referência do servidor
FG6	corresponde a	70% do valor de referência do servidor
FG7	corresponde a	80% do valor de referência do servidor

Artigo 17 - Fica o Executivo autorizado, na primeira avaliação funcional que dispõem os artigos nºs 18 a 30, da Lei Complementar n° 01, de 31 de maio de 1990, a ajustar tantas promoções quantas forem necessárias, a fim de adequar o quadro de pessoal à real valorização do servidor.

§ 1° - A avaliação funcional de que trata o *caput* deste artigo será feita em conjunto pelo Diretor de Departamento, ao qual pertençam os servidores avaliados, e o Departamento Administrativo, sendo sua aplicação imediata.

§ 2° - VETADO.

Artigo 18 - Ficam aumentadas as quantidades de vagas criadas para os empregos públicos do quadro permanente, constantes do Anexo I da Lei Complementar n° 10, de 30 de novembro de 1990, conforme a seguir relacionado:

EMPREGO	REF	QTDE. DE VAGAS	
		DE	PARA
ADVOGADO PLENO	15	02	05
ADVOGADO SENIOR	16	02	05
CHEFE DE SEÇÃO	16	15	26

Artigo 19 - Ficam criados no quadro de pessoal permanente, Anexo I da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, os seguintes empregos públicos:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 11
a)

EMPREGO	REF.	QUANTIDADE DE VAGAS	REQUISITOS
ORIENTADOR EDUCACIONAL	14	03	Pedagogia e Habilitação em Orientação Educacional
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	14	03	Pedagogia e Habilitação em Orientação Escolar
SUPERVISOR ESCOLAR	14	03	Pedagogia e Habilitação em Supervisão Escolar
DIRETOR DE ESCOLA	13	20	Pedagogia e Habilitação em Administração Escolar

Artigo 20 - As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros, podendo ser suplementadas ou remanejadas para sua adequação, se necessário.

Artigo 21 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá eficácia a partir de 1° de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 07 de janeiro de 1998.

Dr.JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Dr.SILVIO DE CARVALHO PINTO NETO
Procurador Chefe

MARTA MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo

EDGARD GONZAGA LA SALVIA
Diretor do Deptº de Administração

Cópia do Poder Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 12
a)

Observações feitas durante a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 43/98:

→ na ementa: "altera o parágrafo 3º, do Art. 16, da Lei ..."

→ no art. 1º: F.G. (sem pontos)

→ no art. 2º: "Esta"

Sem mais

Erika

em 09/12/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M. E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 13
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 43/98 - altera o artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 7/01/98 e dá outras providências (alteração na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 2 de dezembro de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1343/98
Fls. 14
a) m

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

-7 DEZ 17 37 98 002865

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-466/98

Em 07 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-396/98, dispondo sobre alteração do anexo I da Lei nº 3011, de 1º de julho de 1997, que aprovou o plano plurianual do Município para 1998-2001;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-395/98, dispondo sobre alteração dos anexos III e IV da Lei nº 3112, de 30 de junho de 1998 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999);

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-412/98, dispondo sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-414/98, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) de Bragança Paulista;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-394/98, dispondo sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-425/98, dispondo sobre a alteração do artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998 e dá outras providências;

PLC nº 43/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 15

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-429/98, dispondo sobre a modificação da quantidade de empregos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-462/98, dispondo sobre a regulamentação do artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-456/98, dispondo sobre a concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-463/98, dispondo sobre a extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP) e dá outras providências;

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341 98
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/98 - do Executivo Municipal - altera o artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998 e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - A Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998 estabeleceu em seu artigo 16 a função gratificada (FG), para atender aos encargos de maior responsabilidade que não justifiquem a criação de novos empregos e/ou aumento do número de servidores para desempenho da mesma atividade, ou ainda no caso em que o servidor venha a desempenhar função de responsabilidade maior que a requerida para seu emprego, cujos índices variam de 20% a 80% do valor de referência do servidor. Esses índices dificultam sobremaneira a execução do que dispõe a lei.

2.2 - O projeto é meritório, no entanto, teoricamente impossibilita maiores números de concessões, porque é evidente que o Executivo pretende aumentar alguns vencimentos e só não o fez em virtude dos índices serem maiores na lei em vigor.

2.3 - Assim sendo, é questão de mérito e depende da responsabilidade (em termos não legais) do Chefe do Executivo. Cada vereador deverá aferir a credibilidade do Chefe do Executivo Municipal a fim de concluir sobre a aprovação ou não do projeto em análise.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 17
Ass.

3. CONCLUSAO:

3.1 - Pela normal tramitação, aguardando as discussões em Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 18
Dj.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/98 - do Executivo Municipal - altera o artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998 e dá outras providências.

2. PARECER EM SEPARADO:

2.1 - Mantemos nosso posicionamento emitido ao projeto de lei complementar que originou a Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/98.
RELATOR: VEREADOR MARIO RIZZARDO.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 43/98, do prefeito José Lavelli de Lima, altera o artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998 e dá outras providências.

A alteração refere-se à tabela de valores da Função Gratificada dos servidores da Prefeitura Municipal. A ampliação da tabela, respeitado o limite máximo de 80% já estipulado na LC 166/98, possibilitará melhores condições de avaliação dos encargos em função de seu grau de complexidade.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 11 de dezembro de 1998.

MARIO RIZZARDO - membro e relator

DEL/MM

Matçal Alves de Oliveira

João Soares Souza Lima

Luiz Francisco Villaça

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 20
Sg.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/98

RELATOR: PAULO MIGUEL ZENORINI

RELATÓRIO

A matéria em análise dispõe sobre alteração do Artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998 e dá outras providências (referente a alteração na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal).

Mantendo a coerência, conforme votação na Lei Complementar nº 166, de 07/01/1998, somos contrários à função gratificada, nos termos em que está apresentada no artigo 16 da referida lei.

JUSTIFICATIVA: os critérios para concessão da Função Gratificada não estão determinados, portanto, não se pode assegurar que ela seja adotada única e exclusivamente por uma questão teórica.

Além disso, ela é permitida também para cargos em comissão, o que ao nosso ver consolida o caráter político para a concessão da gratificação.

Caso o projeto estivesse criando os critérios de concessão da gratificação seríamos favoráveis a sua aprovação, como não o faz, somos contrário.

CONCLUSÃO

PELA REJEIÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

PAULO MIGUEL ZENORINI
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341 / 98
Fls. 21
3)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/98

RELATOR: PAULO MIGUEL ZENORINI

PARECER EM SEPARADO

Discordando do parecer do relator Paulo Miguel Zenorini e já tendo votado favorável ao projeto de lei que originou a Lei Complementar nº 166/98, entendemos que a presente matéria é uma adequação do projeto anterior.

Existe vários casos na Prefeitura de servidores que exercem atividade diferente da função para qual foi admitido, ou seja: estão no cargo de pedreiro e realizam atividade de topógrafo.

Sendo a função gratificada a única forma de atendê-los na justiça salarial, somos pela APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
presidente

Adilson Leitão Xavier

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 22
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 43/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 14/12/98 **NA** 29ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	17	2

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341 / 98
FL. 23

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 43/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 14/12/98 NA 30ª SESSÃO extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	17	2

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A 2

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 24
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/98

Altera o artigo 16, §3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica alterada a tabela instituída pelo artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, conforme abaixo descrito:

FG1	– corresponde a	**05%** do valor de referência do servidor
FG2	– corresponde a	**10%** do valor de referência do servidor
FG3	– corresponde a	**15%** do valor de referência do servidor
FG4	– corresponde a	**20%** do valor de referência do servidor
FG5	– corresponde a	**25%** do valor de referência do servidor
FG6	– corresponde a	**30%** do valor de referência do servidor
FG7	– corresponde a	**35%** do valor de referência do servidor
FG8	– corresponde a	**40%** do valor de referência do servidor
FG9	– corresponde a	**45%** do valor de referência do servidor
FG10	– corresponde a	**50%** do valor de referência do servidor
FG11	– corresponde a	**55%** do valor de referência do servidor
FG12	– corresponde a	**60%** do valor de referência do servidor
FG13	– corresponde a	**65%** do valor de referência do servidor
FG14	– corresponde a	**70%** do valor de referência do servidor
FG15	– corresponde a	**75%** do valor de referência do servidor
FG16	– corresponde a	**80%** do valor de referência do servidor

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 25
a)

MESA DIRETORA DA CASA

Ref.: REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 43/98.

Tendo sido dispensada a Redação Final do projeto em epígrafe durante os trabalhos da 30ª sessão extraordinária de 1998, realizada em 11 de dezembro último, coube a esta Mesa efetuar as seguintes adequações no texto final do projeto:

a) na ementa do projeto a palavra "parágrafo" foi substituída por seu respectivo símbolo (§);
b) No artigo 2° foram retiradas as expressões "revogadas as disposições em contrário", de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar (federal) n° 95, de 26/02/98;
c) Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PLC nº 43/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 07/12/98 Por:

Relator: Parecer em conjunto Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 14/12/98

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 04/12/98 Por:

Relator: Mario Rizzardo João Soares Souza Lima

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 11/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 07/12/98 Por:

Relator: Paulo Miguel Zenaini Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 14/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1341/98
Fls. 27
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 43/98 - altera o artigo 16, parágrafo 3, da Lei Complementar nº 166, de 7/1/98 e dá outras providências (dispõe sobre alterção na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal))

Autor: EXECUTIVO Recebimento: 24/11/98
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública:
Comissões: CJRDMAC, CESSAS e CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias	URGENCIA
Emendas: 01/12/98	
Prazo Final: 15/04/98 (D)	1ª DIS. VOT. / /98
1ª Disc.: 30/03/98	2ª DISC. VOT. / /98
2ª Disc.: 06/04/98	of. nº /98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 17 VOTOS A 02

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 17 VOTOS A

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:
João Mauro Sati

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1934/98 em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: LC 197, de 23/12/98
BJD 13/01/99 - pág 02
republicado nessa data por incorreção